



**EMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA) - CESC**  
**(Do Deputado Cristiano Araújo)**

Ao Projeto de Lei nº 428/2015, que “Aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências.”.

Dê-se ao inciso VI do Art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

...

VI – a promoção do princípio da gestão democrática da educação, abrangendo escolas e regionais de ensino;

**JUSTIFICAÇÃO**

É salutar e princípio da dinâmica na vida a evolução, já atingimos a maturidade em relação a importância da gestão democrática nas escolas públicas, agora, temos que progredir mais e estabelecer que as Coordenações Regionais de Ensino também passem a ser escolhidas pela comunidade educacional, nos termos já proposto pelo PL nº 63/2015.

**Deputado Cristiano Araújo**